DECRETO Nº 13.217, DE 9 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre o pagamento dos prestadores de serviços credenciados para atuar nos programas da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul.

Publicado no Diário Oficial nº 7.968, de 10 de junho de 2011.

O GOVER o	RNADOR DO art.	ESTADO DE 89,	MATO GROSS inciso	O DO SUL, no VII,	o exercício o da	da competênc Constituição	ia que lhe confere Estadual,
D	E		С	R	Е	Т	A:
de projet apoio de	cos, program instrutores, emporário, p	as e ações o consultore	de formação, q s e demais pro estabelecido de	ualificação e estadores de acordo com	treinament serviços c	to de recursos credenciados e	desenvolvimento s humanos, com o e convocados em nente definida em de serviço.
§ 1º O cı e	redenciamer 0	nto será real notório	izado consider saber	ando a forma do	-	mica, a exper andidato	iência profissional interessado.
Fundação, atuação,	o Escola de o mediante o	Governo de comprovação	Mato Grosso do de formação	o Sul, observ o acadêmica	vando-se os e de expe	s requisitos ex eriência profis	credenciados pela kigidos na área de esional, conforme ficial do Estado.
áreas de atividade	e conhecime es relacionad	nto exigida as às finalid	s para ministr ades e às comp	ar aulas, pro petências da	estar consı Fundação E	ultoria ou pai Escola de Gove	ESCOLAGOV e às ra realizar outras erno do Estado de , do programa ou projeto.
de 21 de	i junho 1993 erá ser convo	, termo de ocado para c	credenciament	o, que estab	elecerá nec	cessariamente amadas, obse	Federal nº 8.666, as condições em ervadas as normas te Decreto.
		a atuação e	m programas c	ou projetos, c			ão de profissional interesse público, de 1993.
os fins do	o disposto ne	este Decreto		eu primeiro v	/ínculo de t	rabalho com a	redenciados, para a Fundação Escola do Sul.
	alores propo	ostos pelo D	iretor-Presiden		ção Escola	de Governo d	abalho, de acordo e Mato Grosso do Administração.
definidos	nos respec	ctivos progr	amas, projeto	s ou ordem	de execu	ção de serviç	s trabalhos serão ços, devendo ser ola de Governo de

Mato Grosso do Sul e homologado pelo Presidente do Conselho de Administração da ESCOLAGOV.

§ 2º O servidor público estadual, ocupante de cargo ou de função que, por força de lei, tenha assegurada remuneração específica para a realização de ações como instrutor ou consultor, poderá ser pago, de acordo com os valores previstos para seu cargo, pelos serviços prestados à Fundação Escola de Governo de Mato Groso do Sul, desde que atue em programas ou em cursos relacionados às atribuições do referido cargo ou função.

Art. 3º O pagamento dos profissionais, de que trata este Decreto, será efetuado pela Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, mediante apresentação de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos pela gerência responsável e devidamente atestado pelo Diretor-Presidente da ESCOLAGOV.

Art. 4º Os consultores, instrutores e demais profissionais de outras unidades da federação que prestarem serviços à ESCOLAGOV serão remunerados na forma do art. 2º, e terão direito à indenização de despesas de translado, de hospedagem, de alimentação e de deslocamento urbano, na localidade do evento.

Parágrafo único. A indenização de despesas será processada mediante pagamento direto ao prestador do serviço ou mediante o fornecimento de meios de transporte, de alimentação e ou de hospedagem.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Administração estabelecer, por proposição do Diretor-Presidente da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o Decreto nº 11.705, de 22 de outubro de 2004.

Campo Grande, 9 de junho de 2011.

ANDRÉ PUCCINELLI Governador do Estado

THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS Secretária de Estado de Administração